



CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI N.º 2.163/2004.
De 26 de Janeiro de 2004.

“Dispõe sobre concessão de atualização salarial a servidores municipais e dá outras providências.”

WANDER SIDNEI GIL, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

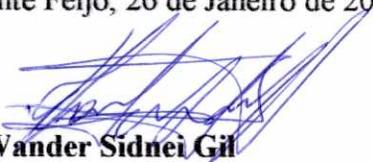
FAZ SABER, que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido nos termos da Legislação em vigor, 10% (dez por cento) de atualização salarial aos servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro funcional da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A atualização salarial de que trata o caput deste artigo refere-se a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos do quadro funcional da Câmara Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2004.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Regente Feijó, 26 de Janeiro de 2004.


Wander Sidnei Gil
Presidente